

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 01 de Junho de 2021

"ALTERA § 1º E ACRESCENTA § 14º
NO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº
2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI"

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica acrescentado § 14º no Art. 55 da Lei Municipal nº 2925/2014, que passa a constar o seguinte:

"§ 14º Os valores de qualquer multa expedida para questões deste Art. 55, poderão ser convertidas integralmente em execução de obras para correção da irregularidade que gerou a penalidade, se a obra for realizada pelo proprietário do terreno e concluída em prazo máximo de 120 dias após a data de notificação".

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 55 da Lei Municipal nº 2925/2014, que passa a constar o seguinte:

"§ 1º O não cumprimento das condições descritas neste Art. 55 será passível de multa de 1 (uma) URM, e se for de seu interesse, o Município poderá executar a obra e cobrá-la do proprietário".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SATOSHI SCALDO SUZUKI - Vereador PP - proponente

JUSTIFICATIVA I

A emenda retificativa e aditiva visa melhorar a clareza e o entendimento das medidas propostas no Art. 55 da Lei Municipal nº 2925/2014.

Redação Original:

Art. 55 Os terrenos, edificados ou não, situados em logradouros providos de pavimentação, ou seja, dotados de meio-fio, deverão ter seus passeios pavimentados pelo proprietário, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

§ 1º Se for do seu interesse, o Município poderá executar a obra e cobrá-la do proprietário, juntamente com multa no valor de 1 (uma) URM.

A instalação e a conservação das calçadas são fundamentais para o bem-estar da coletividade. A redação original do Código de Obras do Município de Ivoti, estabelece que as calçadas sejam pavimentadas pelo proprietário e em caso de falta, estabelece a possibilidade de execução da obra pela municipalidade e cobrança de multa. Em continuidade, a redação original inspira a ideia de que a cobrança de multa está condicionada à realização da obra pelo Município. A alteração proposta nesta medida permite que o valor da multa possa ser abatido nos custos da obra caso seja realizada prontamente pelo proprietário. Evitar a arrecadação da multa aparenta uma renúncia de receita, porém a execução da obra pelo Município acarreta custos não aparentes ligados à burocracia de licitações e demais controles, fazendo com que geralmente ultrapassem os valores potencialmente arrecadáveis via multas. Desta forma, criar a possibilidade de conversão da multa já prevista na Lei Municipal nº 2925/2014 em obra prontamente realizada pelo proprietário, passa a atender o interesse coletivo de maneira mais rápida e mais econômica ao município e ao proprietário do imóvel.

Enfim, contamos com a aprovação dos demais colegas do Poder Legislativo e a aprovação do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Vereador SATOSHI SCALDO SUZUKI